



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 926/2014, de 11 de março de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 01 (um) ano 02 (duas) Atendentes de Escola de Educação Infantil para prestarem atendimento junto a Secretaria de Educação, Escola de Educação Infantil, podendo o mesmo ser renovado por igual período.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações, e de caráter administrativo.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho e carga horária será fixada pela legislação municipal vigente.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do contratado será equivalente ao valor de atribuído ao padrão referencial 03 do quadro de cargos e salários estipulados na Lei 044/2001 e suas alterações.

Parágrafo 4º - Segue ao presente Projeto de Lei as atribuições do cargo de atendente de Escola de Educação Infantil, verificadas como Anexo I.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal nº 909/2013 de 17.12.2013.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 11 de março de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

ANEXO I

ATENDENTE DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de orientação e recreação infantil.

b) Descrição Analítica: Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem, auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário para o atendimento médico e ambulatorial, ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar para os pais quanto a higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária ou mensal dos menores; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 50 anos;
- b) Instrução: Ensino fundamental completo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Os contratos de trabalho a serem firmados serão para atividades a serem exercidas junto a Secretaria Municipal de Educação, Escola de Educação Infantil.

Como é de conhecimento público, o concurso para admissão de servidores se encontra sob judicie, estando o Município impedido de chamar os concursados que lograram êxito na aprovação.

Até que se resolva juridicamente esta situação o município realizará em breve processo seletivo simplificado para várias funções, dentre elas a função de Atendente de Escola de Educação Infantil, função esta de relevada importância ao apoio de atendimento às demandas da Emei.

Assim sendo, solicitamos aos nobres Edis que apreciem e decidam o presente Projeto de Lei em regime de urgência para que possamos dar continuidade ao atendimento da demanda da Escola de Educação Infantil com o quadro completo de profissionais.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres Edis para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 11 de março de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de 02 (duas) Atendentes de Escola de Educação Infantil para a Secretaria de Educação acarretará aumento de despesa para o exercício de 2014, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 909 de 17/12/2013; Lei Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 903/2013 de 13.11.2013.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 11 de março de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito Municipal